

RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE EM FARMÁCIA CLÍNICA E CUIDADO FARMACÊUTICO – FCF/USP

MANUAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA (TCR)

Este Manual é baseado no Projeto Político Pedagógico do Programa de Residência em Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico da FCF/USP e na Portaria PRCEU nº 46, de 07 de julho de 2015.

Definição do TCR

O Trabalho de Conclusão do Programa de Residência (TCR) consiste na formulação e apresentação de um trabalho de natureza científica ou técnica da área de Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico, elaborado individualmente pelo profissional de saúde residente sob orientação de um especialista.

O trabalho técnico é um estudo que visa propor, discutir, revisar ou apresentar soluções para um problema de relevância em Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico. Os Trabalhos de Conclusão do Programa de Residência (TCR) serão desenvolvidos nos eixos de atuação do profissional de saúde residente.

Formato do TCR

O TCR poderá ser apresentado em forma de monografia ou de artigo científico, conforme as “Diretrizes para Apresentação de Dissertações e Teses da USP” disponíveis em https://www.teses.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=52&Itemid=67&lang=pt-br.

No caso de apresentação de artigo científico, o mesmo já deverá ter sido submetido a periódico indexado em alguma base de dados; o comprovante de submissão e informação sobre encaminhamento inicial por parte do periódico deverão ser anexados à documentação enviada à Secretaria do Programa de Residência.

Exame de qualificação do TCR

A Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação será composta por no mínimo dois especialistas em Farmácia Clínica e Cuidado Farmacêutico e poderá ou não incluir o orientador do TCR. A avaliação consiste de análise do texto impresso, apresentação oral e defesa do projeto TCR. O texto impresso do projeto de TCR deverá ser elaborado na forma de resumo e deve ser entregue aos membros da Comissão Avaliadora no momento do Exame de Qualificação. A apresentação oral do projeto de TCR será realizada em sessão pública. O profissional de saúde residente disporá de 20 minutos

para fazer a apresentação oral. A arguição ocorrerá em seguida à apresentação oral, sem limite de tempo. Ao final do exame, a Comissão Avaliadora elaborará relatório devendo ser atribuído conceito “aprovado”, “aprovado com recomendação” ou “reprovado”. Caso o profissional de saúde residente seja reprovado, deverá reapresentar o texto impresso no prazo de 15 dias, a partir da data do Exame de Qualificação, não sendo necessária avaliação oral.

O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o dia 30 de junho do segundo ano do Programa de Residência (R2). Esta data poderá ser alterada pela Coordenação em situações excepcionais.

Profissionais residentes que pretendem desenvolver projetos de TCR que requerem análise a aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) deverão, durante o exame de qualificação, apresentar carta de aprovação do projeto de TCR emitida pelo CEP competente.

Orientador e co-orientador do TCR

O orientador do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) deverá ser docente da Universidade de São Paulo, ou docente ou especialista de outras Instituições, com titulação mínima de Mestre. É prevista a figura do co-orientador para o TCR, o qual deverá ter no mínimo o título de especialista. A necessidade de co-orientador deverá ser justificada à CCEX da FCF/USP pelo orientador, com ciência do co-orientador e do profissional de saúde residente.

Depósito do TCR

O depósito do TCR consiste na entrega dos seguintes documentos, via email (cremfar@usp.br), à Secretaria do Programa de Residência:

- TCR na íntegra, em versão digital em formato pdf
- Formulário de Disponibilidade de TCR Eletrônico (TCRE) datado e assinado pelo profissional de saúde residente
- Requerimento de entrega do TCR, assinado pelo profissional de saúde residente e pelo orientador
- Formulário de Sugestão de Comissão Julgadora de TCR, assinado pelo profissional de saúde residente e pelo orientador

O depósito do TCR deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do segundo ano do Programa de Residência (R2). Esta data poderá ser alterada pela Coordenação em situações excepcionais.

Comissão examinadora do TCR

A Comissão Examinadora deverá ser composta por três membros com título mínimo de Mestre. Pelo menos um membro titular e seu respectivo suplente deverão ser externos

ao Programa de Residência. O orientador fará parte da Comissão Examinadora e será seu presidente. A Comissão Examinadora será indicada pela Coordenação do Programa.

Avaliação do TCR

A avaliação será realizada pela Comissão Examinadora e constará de avaliação do trabalho, apresentação oral e defesa do TCR. A sessão da defesa do TCR será pública e terá duração máxima de três horas. Ao final da defesa do TCR os examinadores deverão atribuir as notas a cada um dos itens avaliados, e elaborar o relatório de defesa. Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) com os seguintes pesos: peso cinco (5) para a versão escrita do TCR, peso dois (2) para a apresentação oral e peso três (3) para a defesa do aluno. A nota de cada examinador corresponderá à média ponderada das notas de cada item de avaliação. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) por unanimidade ou pela maioria dos membros da Comissão Julgadora, devendo também a média final ser igual ou superior a 7,0 (sete). Caso haja correções a serem feitas no TCR, o aluno terá o prazo de dez dias corridos para enviar o PDF para a Secretaria do Programa de Residência. Caso sejam recomendadas alterações relevantes no texto de TCR, a aprovação ficará condicionada à entrega do TCR reformulado, a ser analisado pela Comissão de TCC.